



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2020

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em suporte e alimentação no Portal da Transparência e Sicap LO do Poder Legislativo referente aos meses de junho a dezembro de 2020.”

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, com sede na Rua 26 de Julho, s/nº., Centro, Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.971.019/0001 - 00, representada por sua Presidente **SUELI PINTO CARDOSO**, brasileira, casada, agente político, portador do CPF/MF sob o n.º. 840.089.031 – 00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JACQUELINE ALVES DE SANTANA**, portadora do RG nº. 840.431 SSP - TO e CPF nº. 030.399.851 – 24, residente e domiciliada à Rua dos Cruzeiros, s/nº., Centro, Chapada da Natividade - TO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de dispensa de licitação, nos termos do 24, II, da Lei nº. 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual na melhor forma do direito e o fazem nessa oportunidade de forma livre, desembaraçada, consensual, mansa e pacífica, mediante as Cláusulas que abaixo entabulam e estão mais bem especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



Clausula 1ª. O objeto do presente instrumento contratual, consiste na prestação de serviços técnicos especializados em suporte e alimentação no Portal da Transparência e Sicap LO do Poder Legislativo de Chapada da Natividade – TO, referente aos meses de junho a dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Para bem e fielmente atender ao objeto do presente instrumento, entabulam as partes que na prestação dos referidos serviços será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços serão executados com o zelo inerente, para o fiel e bom desempenho dos trabalhos, resguardado a Contratada de quaisquer atos omissivos decorrente do não atendimento de suas recomendações e/ou atraso ou retardamento no envio de documentos solicitados à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª A Contratada desempenhará os serviços descritos na Cláusula Primeira que trata do objeto, sendo, zeloso e diligente, sempre guardando observância as leis, visando resguardar os interesses do Contratante.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências advindas de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como, por omissões próprias do contratante.



Parágrafo Segundo - Toda a documentação a ser publicada deverá ser antecipadamente encaminhada à Contratada, em tempo hábil para publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO PAGAMENTO

Cáusula 4ª O contratante pagara à título de honorários pela prestação dos serviços à contratada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que será dividido em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, cada qual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 5ª. - As despesas decorrentes deste instrumento contratual, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, Fonte nº _____.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. - O presente Instrumento Contratual passa a vigor da data de 01º. De junho de 2020 e cessará seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Artigo 7º - Fica convencionado que, a parte de infringir total ou parcialmente as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá no pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor integral deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Cláusula 8ª - Fica eleito o foro da comarca de Natividade - TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Estando assim as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, livre de rasuras para que surta seus regulares efeitos legais.

Chapada da Natividade - TO, 29 de maio de 2020.

Sueli Pinto Cardoso

PRESIDENTE DA CÂMARA - CONTRATANTE

JACQUELINE ALVES DE SANTANA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª. Carmene Batista Cardoso

CPF nº. 029.209.901-01

2ª. Claudia Soares de Sousa

CPF nº. 044 087471 81